

**PE 08.23.01-2023**

**RECURSO -  
SUPERCOOP**

Ver recursos e contrarrazões para o edital

### Lista de participantes com recurso

SUPERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS  
COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

13/10/2023 | 17:52:58

#### Justificativa

Download do arquivo

SEUE EM ANEXO, RECURSO.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA-CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 08.23.01-2023

**RAZÃO SOCIAL:** SUPERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 48.508.902/0001-60, **ENDERENÇO:** RUA EUCLIDES BARROSO, 788, CENTRO, CANINDÉ-CE. **CEP:** 62.700-000, **FONE:** (85) 8877-4667, **E-MAIL:** [SUPER-COOP@HOTMAIL.COM](mailto:SUPER-COOP@HOTMAIL.COM), **REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE):** FRANCISCA CARLA DOS SANTOS SOARES, CPF: 030.195.503-43, vem tempestivamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso.

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão, merecendo os devidos reparos.

**I - PREMILIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão tempestivamente em campo e tempo determinado pelo pregoeiro na plataforma BBMNET.

**II - DOS FATOS**

No dia 05 de outubro de 2023 foram abertas as propostas cadastradas no sistema eletrônico (Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N ° 08.23.01-2023**), o sistema utilizado para a realização do certame foi a forma Eletrônica, disponibilizado por meio do site [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), bem como, a nova Plataforma BBMNET.

O objeto do dito certame é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**

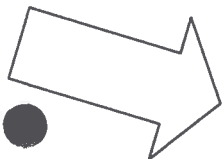
Após, análise de propostas, fase de lances e análises das Habilitações por partes dos participantes do certame e dos remanescentes, chegou até a participante **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 38.613.973/0001-79, onde, o senhor pregoeiro declarou a mesma como HABILITADA.

O que se deseja com essa peça é a inabilitação da empresa **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 38.613.973/0001-79, em razão das divergências apresentadas em seus documentos de habilitação.

Vejamos:

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta nos documentos de habilitação apresentado pela **COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, CNPJ Nº 38.613.973/0001-79. Onde consta como ultima alteração, após renuncia dos membros do conselho, que após ova eleição, por aclamação ficou como presidente o senhor **MARCOS XIMENES ALVES**, no dia 31 de julho de 2023, conforme consta:



Bairro Montese, Fortaleza – CE, CEP nº 60.420-670. Dando continuidade aos trabalhos foram colocados em votação e eleitos por aclamação os seguintes cooperados para os seguintes cargos do Conselho de Administração: **PRESIDENTE:** MARCOS XIMENES ALVEZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 903.963.753-91, inscrito no RG sob o nº 99024054649, residente na Rua 2, nº 55, bloco 9, apto. 202, Conjunto Veneza Tropical, Bairro Itapery, Fortaleza – CE, CEP nº 60.743-220; **VICE-PRESIDENTE:** GEISON MARQUES SANTANA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF nº 610.324.233-90, inscrito no RG nº 2008133949-0, residente na Rua Dr. Silas Munguba, nº 3673, Bairro Serrinha, Fortaleza – CE, CEP nº 60.741-575; **SECRETARIO:** ANTÔNIO JONATHAN VIEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF nº 059.976.363-99, inscrito no RG nº 2007028070079, residente na Rua Irmã Bazet, nº 537, Apto. 202, bloco A,

(parte do documento que faz menção ao ato)



Fortaleza- Ce, 31 de julho de 2023.



MARCOS XIMENES ALVEZ  
PRESIDENTE

GEISON MARQUES SANTANA  
VICE PRESIDENTE

Evandro José da Silva  
TESOUREIRO

(data do documento de alteração)

Acontece que, de acordo a Certidão Simplificada da participante apresentada em seus documentos de habilitação, com data de emissão do dia 26 de setembro de 2023, consta como presidente o senhor **SILVIO QUEIROZ DE SOUZA**, com mandato até 07/2024, Causando assim dubiedade nos documentos apresentados, ocasionando erro na análise sobre as informações apresentadas, conforme segue:

EMPRESAS CLIENTES 0161-0/03 PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL 5212-5/00 CARGA E DESCARGA 5250-8/04 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 9601-7/01 LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS

Capital: R\$ 104.100,00 CENTO E QUATRO MIL E CEM REAIS Capital Integralizado: R\$ xxxxxxxx XXXXXXXX	Prazo de Duração  INDETERMINADO
--	---------------------------------------

Diretoria	CPF/NIRE	Nome	Tém. Mandato	Cargo
	646.244.633-15	EVANDRO JOSE DA SILVA	06/07/2024	TESOUREIRO
	813.157.323-00	FABRÍCIO PEREIRA DE CARVALHO	06/07/2024	VICE-PRESIDENTE
	633.176.483-68	MICHELE AIRES VICTOR	06/07/2024	SECRETARIA
	699.964.233-87	SILVIO QUEIROZ DE SOUZA	06/07/2024	PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload);  
2) Validação visual (digite o nº C230000632986 e visualize a certidão)

XXXXXX

Página 1 de 2

(certidão simplificada)

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial	COOPERAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO			
Natureza Jurídica	COOPERATIVA			
Status	xxxxxxx	Situação:	ATIVA	
Último Arquivamento:	09/08/2023	Número:	6226399	
Ato	016	ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL		
Empresarial Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
	COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO	XXXXXXXX	5638574	XX
Filiais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS				

Fortaleza, 26 de Setembro de 2023 15:22



(emissão do documento Certidão simplificada)

A Certidão Simplificada da Junta Comercial é um documento que possui o extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados, contendo as seguintes informações, denominação/razão social; capital social, endereço, objeto social, quadro societário, filiais e último documento arquivado, o que no caso em tela nos mostra que os



documentos estão incompletos, com erro, ou não foram atualizados junto ao órgão competente.

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais"

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

Portanto Sr. Pregoeiro, é necessário apresentar o contrato coerente com os demais documentos apresentados pertinentes ao processo, haja vista, que na Certidão Simplificada apresentada não condiz com as informações obtidas nos demais documentos hora apresentados pela participante questionada.

#### DA AUTOTUTELA

O princípio da autotutela é um verdadeiro poder-dever da Administração Pública, tal princípio permite a Administração Pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e legalidade, o princípio em questão decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios, como o princípio da legalidade.

Mediante o princípio da autotutela a Administração Pública tem o poder-dever de controlar a legalidade dos seus próprios atos, se consubstanciando como um meio adicional de controle da atuação da Administração Pública, vez que o Brasil adotou o princípio da inafastabilidade da jurisdição em contido no artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, vejamos:

"A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

São duas as espécies de controle do ato administrativo pelo ente que praticou o ato:

I - de legalidade, em que a Administração pode/deve, de ofício ou provocada, anular os seus atos;

II - de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação;

A Administração Pública não precisa, portanto, ser provocada por terceiros para rever seus próprios atos viciados de ilegalidade, pois, deve fazê-lo de ofício, tal fato decorre da possibilidade de a Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros, logo quando isso ocorrer a Administração deverá anular tais atos com o objetivo de zelar pelo interesse público.

O princípio da autotutela está insculpido na Súmula 473 do STF, nos seguintes termos:

473 - A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque não se originam direitos; ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Conclui-se que, a Administração Pública não necessita de ser provocada para declarar nulo seus atos ilegais, no caso em questão, as decisões ilegais no julgamento do presente certame que foram descritas acima, bem como outras que porventura não tenham sido detectadas nesta peça.

Enfim cabe lembrar que, as normas que disciplinam as LICITAÇÕES PÚBLICAS serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular da administração.**

Senhor pregoeiro, apontados as divergências, solicitamos o seguinte:

#### IV - DOS PEDIDOS

Postos todos os argumentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado **procedente** este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO, tornando a COOPERAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 38.613.973/0001-79, **INABILITADA**.

Nestes termos, pede deferimento.

CANINDÉ, 13 DE OUTUBRO DE 2023



FRANCISCA CARLA DOS  
SANTOS SOARES:03019550343

Assinado de forma digital por FRANCISCA  
CARLA DOS SANTOS SOARES:03019550343  
Dados: 2023.10.13 17:44:42 -03'00'

**Francisca Carla dos Santos Soares**  
Presidente da Supercoop